



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

Município de Francisco Beltrão

PROTÓCOLO

Processo Nº 12621

Requerente: EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA CNPJ: 14.540.178/0-31-21
 Contato: EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP -
 financeiro@empremac.com.br
 Telefone: 3523-4519
 Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2
 Descrição: REQUERIMENTO

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias

Tempo Máximo Estimado: 20 dias

Francisco Beltrão, 19 de Fevereiro de 2014

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
 Protocolista



Município de Francisco Beltrão - 2021
Saldo da licitação
Pregão 000090/2019 - Eletrônico

Página: 1

Item	Nome	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Lote: 001	Nome: ITENS EXCLUSIVOS PARA										11.130,00
Item: 003		25,80	600,00	18.870,00	0,00	300,00	0,00	300,00	300,00	0,00	0,00
	Produto: 49240 CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 METROS.										
	Solicitante: 007400 JOSE CLAUDIMAR BORGES										
	Local: 000037 Gabinete Secretário Urbanismo										
Item: 004		37,10	300,00	7.740,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Produto: 49241 CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 METROS.										
	Solicitante: 007400 JOSE CLAUDIMAR BORGES										
	Local: 000037 Gabinete Secretário Urbanismo										
Lote: 002	Nome: ITENS AMPLA										11.130,00
Item: 002		48,10	300,00	11.130,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00
	Produto: 49237 TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.										
	Solicitante: 007400 JOSE CLAUDIMAR BORGES										
	Local: 000037 Gabinete Secretário Urbanismo										
Item: 006		139,55	300,00	41.865,00	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Produto: 67696 TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO PA-01 0,80M										
	Solicitante: 007400 JOSE CLAUDIMAR BORGES										
	Local: 000037 Gabinete Secretário Urbanismo										
Lote: 003	Nome: ITENS COTA RESERVADA										48.100,00
Item: 002		48,10	1.000,00	48.100,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00
	Produto: 49237 TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.										
	Solicitante: 007400 JOSE CLAUDIMAR BORGES										
	Local: 000037 Gabinete Secretário Urbanismo										
TOTAL DA LICITAÇÃO:											
			1.000,00	48.100,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	48.100,00
			349.335,00								214.977,80

Critério de seleção:
Fornecedor: 119989 - EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
Imprimir a descrição completa dos itens

**AO SENHOR CLEBER FONTANA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BELTRÃO-PR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 501/2020

EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.540.178/0001-30, com sede na Rua Marechal Hermes da Fonseca, 75, CEP 85.610-000, na cidade de Renascença - PR, comparece, com o devido respeito, perante Vossa Senhoria, para formular **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS N.º 501/2020**, de acordo com os fundamentos de fato e de direito a seguir delineados:

I - SÍNTESE

A empresa requerente foi vencedora de parte do pregão eletrônico nº 90/2019, que gerou a ATA de registro de preços nº 502/2019 e posteriormente o contrato de fornecimento de mercadorias nº 501/2020, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento de tubos de concreto simples e armado, canaletas e meio fio reto e sarjeta para suprir as demandas da municipalidade.

O pregão eletrônico Nº 090/2019 foi realizado na data: 10/06/2019

A ATA de registro de preços Nº 502/2019 foi emitida na data: 03/07/2019

O contrato de fornecimento de mercadorias Nº 501/2020 foi emitido na data: 10/06/2020.

No contrato o valor ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada é de R\$ 246.108,80 (duzentos e quarenta e seis mil cento e oito reais e oitenta centavos).

A

Durante a vigência do referido contrato ocorreu o agravante no caso em contexto, que está sendo a pandemia causada pelo corona vírus (COVID 19), tal situação afetou a economia mundial o que é de conhecimento notório, acarretando uma redução drástica na capacidade produtiva das indústrias em todos os setores.

Assim, com a retomada das atividades e do aquecimento da economia os materiais estão escassos e não há estoques disponíveis para atender as demandas de consumo das empresas e da população, o que gerou um aumento desproporcional dos materiais faltantes.

Os materiais básicos como o cimento (principal insumo dos produtos fornecidos) e o aço, assim como outros insumos da construção civil, sofreram grande reajuste de preço nos últimos meses pela falta de oferta e grande aumento na demanda, o que gerou um desequilíbrio financeiro grande e impossibilita a contratada de continuar fornecendo as mercadorias pelo valor acordado no pregão eletrônico do ano de 2019.

A ATA de registro de preços nº 502/2019 na **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS**, trata de maneira clara essa situação de revisão de preços:

7.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preços, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

A contratada tem interesse em continuar fornecendo as mercadorias, porém o valor contratado não cobre nem os custos de produção e considerando os custos fixos, encargos e impostos a empresa está assumindo um prejuízo grande no fornecimento desses produtos.

Para demonstrar os valores de mercado praticados hoje em função desse desequilíbrio financeiro, apresentamos o ANEXO I com cotação de preços os orçamentos com os valores atualizados e calculamos uma média aritmética desses valores, e por essa metodologia solicitamos a revisão do preço dos produtos fornecidos ao Município de Francisco Beltrão.

Do contrato de fornecimento de mercadorias na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente termo é de fornecimento de tubos de concreto simples e canaletas, para suprir as demandas da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	3	49240	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 METROS.	EMPREMAC	UNID.	267,00	25,80	6.888,60
1	4	49241	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 METROS.	EMPREMAC	UNID.	300,00	37,10	11.130,00
2	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	EMPREMAC	PC	3.742,00	48,10	179.990,20
3	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	EMPREMAC	PC	1.000,00	48,10	48.100,00

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

No contrato em exame, deve-se considerar além dos termos legais a situação diferenciada que assola o mundo sendo de notório conhecimento que, em razão da PANDEMIA do vírus SARS-Co V-2 (coronavírus), causador da doença COVID-19, as Autoridades Públicas foram obrigadas a tomar uma série de medidas diferenciadas para se adequar e também combater a doença. Evidentemente que grande parte da população e muitos negócios jurídicos foram afetados, portanto, os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas devem ser considerados, uma vez que perfeitamente enquadrados como FATO SUPERVENIENTE e de FORÇA MAIOR.

Segundo a doutrina¹, o fato deve ser:

“1- Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*, 28ª ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 331.

2 – *Estranho à vontade das partes;*

3 – *Inevitável;*

4 – *Causa de desequilíbrio muito grande no contrato”*

Pois bem, especificamente no caso do coronavírus, a pandemia é considerada imprevisível (ocorrência e efeitos), pois não se poderia esperar ou prever efeitos com tanta magnitude, sendo definitivamente um evento estranho à vontade das partes e igualmente inevitável, ocorrendo em todo o globo, sem exceções, ainda que em magnitudes diferentes entre regiões e países.

Diante desta situação, que inclusive ensejou a decretação de Calamidade Pública, os custos dos insumos sofreram abrupta elevação em função da crise, conforme demonstrado por orçamentos que segue em anexo. Assim, não se trata de variação simples ou previsível de valor de mercado, mas de elevação extraordinária de preço.

Tais fatos, impactam diretamente na continuidade do presente contrato, causando uma ONEROSIDADE EXCESSIVA e insustentável.

Este fato impede a continuidade do contrato nos preços originariamente propostos, e tratam-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

Assim, não pode a requerente manter a continuidade do contrato, sem que a equação econômica-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa, estando diante de um necessário REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Além da legislação acima invocada, de suma importância a aplicação e observância da razoabilidade e proporcionalidade adotada pelas partes contratantes quanto às medidas para preservar o equilíbrio dos contratos evitando assim a judicialização em massa durante e após a pandemia.

2.2 - DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988, combinado com os artigos 57, § 1º e 65, I, *d*, ambos da Lei n.º 8.666/1993, autorizam a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso no cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença.

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da CF.

“Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”;

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra,

serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”

Trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)”. (In *Licitações Pública e Contrato Administrativo*, 2ª ed., pg. 895).

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

“o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc.” (...) “No Brasil, o art. 65, II, ‘d’ da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizara a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de

antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª. edição, pág. 891/892 e 894).

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa-fé e segurança jurídica.

3 DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, com base nos artigos 37, inc. XXI, da CF/1988 e 57, § 1º e incisos e 65, I, *d*, ambos da Lei n.º 8.666/1993, requer:

- A) O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS N.º 501/2020**, originário do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 090/2019**, nos termos da planilha de cotação atualizada abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	cotação de preços			Média
						Empremac	JC Artefatos	Evangelista	
1	3	49240	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 METROS.	UNID.	1,00	35,00	34,00	32,00	33,67
1	4	49241	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 METROS.	UNID.	1,00	57,00	50,00	46,00	51,00
2	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	PC	1,00	78,00	77,00	78,00	77,67
3	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	PC	1,00	78,00	77,00	78,00	77,67

Assim, comprova que para o item 03 do Lote 01, pela média dos orçamentos apresentados o valor reequilibrado é de R\$ 33,67 (trinta e três reais e sessenta e sete centavos) por unidade.

Assim, comprova que para o item 04 do Lote 01, pela média dos orçamentos apresentados o valor reequilibrado é de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por unidade.

A

Assim, comprova que para o item 02 dos Lotes 02 e 03, pela média dos orçamentos apresentados o valor reequilibrado é de R\$ 77,67 (Setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) por peça.

Diante da exposição acima, resta comprovado a necessidade da revisão contratual, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da fundamentação acima.

Nesses termos em que, pede deferimento.

Francisco Beltrão (PR), em 19 de fevereiro de 2021.


EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. EPP.

14.540.178/0001-30

EMPREMAC ARTEFATOS
DE CIMENTO LTDA

R. Marechal Hermes da Fonseca - S/N
CEP 85.610-000 - Area Industrial
Renascerca - PR

ANEXO I

COTAÇÕES DE PREÇO



ORÇAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO


DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	R\$ UNI.	TOTAL
TUBO DE CONCRETO SIMPLES 0,60 X 1,00m	UN	1	78,00	78,00
MEIO TUBO DE CONCRETO SIMPLES 0,60 X 1,00m	UN	1	46,00	46,00
MEIO TUBO DE CONCRETO SIMPLES 0,40 X 1,00m	UN	1	32,00	32,00
TOTAL GERAL				156,00

PRAZO DE ENTREGA: A COMBINAR

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A COMBINAR

VÁLIDADE DA PROPOSTA: 15DIAS

AMPÉRE 19 DE FEVEREIRO DE 2021


FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EVANGELISTA

CNPJ 77.092.799/0001-18

TEL 46- 3547-1228

313 CONSUMIDOR FINAL

Endereço
Bairro
Fone
Obs

Cidade FRANCISCO BELTRÃO
CNPJ
FAX

CEP
IE

Produto	Quantidade	Un.	Vlr. Unitário	Desc %	Desc R\$	Total
147 MEIO TUBO DE CONCRETO 40X100 CM	1	UN	34,0000			34,00
165 MEIO TUBO DE CONCRETO 60X100 CM	1	UN	50,0000			50,00
139 TUBO DE CONCRETO 60CM	1	UN	77,0000			77,00
Totais	3					
					Desconto	0,00
					Subtotal	161,00
					Total	161,00



02.774/0001-01
JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. - EPP
 Rua Nereu Schelikmann, 206
 Pinheirinho - CEP 85603-005
 Francisco Beltrão - Paraná



CNPJ: 14.540.178/0001-30
 Rua: Marechal Hermes da Fonseca, 75
 Area Industrial
 Fone/fax: 46 3550-1819
 Renascença - PR
 CEP 85.610-000
tubos@empremac.com.br

Orçamento

Item	Descrição	Und	Quantidade	Valor Unitário
1	Canaleta (meio tubo) 0,40 metros.	Und	1	35,00
2	Canaleta (meio tubo) 0,60 metros.	und	1	57,00
3	Tubo de concreto simples diâmetro 0,60M PS1 macho e fêmea, comprimento 1,00 metro	und	1	78,00

Renascença, 18 de fevereiro de 2021.

Sidimar Bao

EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO

14.540.178/0001-30

14.540.178/0001-30
 EMPREMAC ARTEFATOS
 DE CIMENTO LTDA
 R. Marechal Hermes da Fonseca - S/N
 CEP 85610-000 Area Industrial
 Renascença - PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

União dos Municípios de Francisco Beltrão, Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019

REGISTRO DE PREÇOS para de tubos de concreto simples e armado, canaletas e meio fio reto e sarjeta para suprir as demandas da municipalidade

VIGÊNCIA: 03/07/2019 A 01/07/2020

DETENTOR DA ATA:

EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

CNPJ nº: 14.540.178/0001-30

FONE: 4635501819

**RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 75 - CEP: 85610000 - BAIRRO:
AREA INDUSTRIAL**

Renascença/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 502/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019 - Processo nº 372/2019

Aos três dias de julho de 2019, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90/2019**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 02/07/2019, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, sediada na RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 75 - CEP: 85610000 - BAIRRO: AREA INDUSTRIAL, na cidade de Renascença/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.540.178/0001-30, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. VALDIR LUIZ MACAGNAN, portador do RG nº 8409455 e do CPF nº 212.225.689-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para de tubos de concreto, canaletas e meio fio reto e sarjeta para suprir as demandas da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	3	49240	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 METROS.	EMPREMAC	UN	300,00	25,80
01	4	49241	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 METROS.	EMPREMAC	UN	300,00	37,10
02	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	EMPREMAC	PC	5.000,00	48,10
02	6	67696	TUBO DE CONCRETO ARMADO, TIPO PA-01 0,80M	EMPREMAC	UN	300,00	139,55
03	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	EMPREMAC	PC	1.000,00	48,10

Valor total da Ata R\$ 349.335,00 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais objeto desta Ata deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações da Secretaria de Administração, na sede do **Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal**, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão – PR; ou em outro local (na área do Município) indicado pela Secretaria de Viação e Obras.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

3.2. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados as medidas, os materiais empregados e os critérios quanto a descrição dos sacos conforme descrição da Ata de Registro de Preços e Requisição.

4.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar e corrigir, a suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, e a corrigir eventuais falhas e incorreções constatadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4.3. A administração municipal poderá em qualquer tempo e a seu critério, solicitar apresentação de laudo técnico ou ensaio, realizado por laboratório reconhecido pelo INMETRO e credenciado a Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, para os materiais pertinentes, no caso de subsistirem dúvidas.

4.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. **Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.**

4.5. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66**

5.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

5.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou officio) e número do empenho;

5.3.3.3. número do item e descrição do produto:

5.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

5.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.3.6 O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4621/2018, de 03/12/2018.

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5720	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
6030	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
5980	11.004.26.782.2002.1015	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
6010	11.004.26.782.2002.1016	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
5840	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
5690	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao **Sr. VALDIR LUIZ MACAGNAN** portador do R.G. nº 8409455 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.225.689-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, **pelos Servidores Ison Moreira e Leonel da Silva, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2122**, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.

7.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

7.2.1. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo o Município de Francisco Beltrão convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

7.3. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao registrado, e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

7.3.1. Procedente o pedido, o Município de Francisco Beltrão poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

7.3.1.1. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.5. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, o Município de Francisco Beltrão poderá convocar os demais fornecedores subsequentes de acordo com a classificação final.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 090/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 090/2019**.

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **VALDIR LUIZ MACAGNAN**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 03 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP

DETENTORA DA ATA
VALDIR LUIZ MACAGNAN
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 501/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.540.178/0001-30, estabelecida na Rua Marechal Hermes da Fonseca, S/N, CEP 85.610-000, Área Industrial, na cidade de Renascença/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de tubos de concreto simples e canaletas, para suprir as demandas da municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
001	3	49240	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 METROS.	EMPREMAC	UN	267,00	25,80	6.888,60
001	4	49241	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 METROS.	EMPREMAC	UN	300,00	37,10	11.130,00
002	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	EMPREMAC	PC	3.742,00	48,10	179.990,20
003	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	EMPREMAC	PC	1.000,00	48,10	48.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 90/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 246.108,80 (duzentos e quarenta e seis mil cento e oito reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão nº 90/2019 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6740	11.002.15.451.1501.1014	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
7070	11.004.26.782.2002.1016	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
7090	11.004.26.782.2002.2085	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
6640	11.002.15.451.1501.1012	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
7040	11.004.26.782.2002.1015	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício
6880	11.002.15.451.1501.2082	0	3.3.90.30.54.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DA FORMA DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os materiais objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), *parceladamente*, de acordo com as solicitações da Municipalidade, na sede do Almoxarifado de materiais da Prefeitura Municipal, sito à Rua Marília, nº 665, no bairro Padre Ulrico, no município de Francisco Beltrão - PR; ou em outro local (na área do Município) indicado pela Secretaria de Viação e Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá atender as solicitações da Municipalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao receber os produtos deverão ser observadas as seguintes condições:

1. Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados as medidas, os materiais empregados e os critérios quanto a descrição dos sacos conforme descrição que consta neste termo.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar e corrigir, a suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, e a corrigir eventuais falhas e incorreções constatadas, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

3. A administração municipal poderá em qualquer tempo e a seu critério, solicitar apresentação de laudo técnico ou ensaio, realizado por laboratório reconhecido pelo INMETRO e credenciado a Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – RBLE, para os materiais pertinentes, no caso de subsistirem dúvidas.

4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Prazo de troca: 5 (cinco) dias úteis.

5. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

1. A recusa da CONTRATADA em retirar e devolver devidamente assinado o contrato importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de contrato. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento do contrato, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item anterior, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento do contrato.

4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão nº 90/2019 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao Sr. VALDIR LUIZ MACAGNAN portador do R.G. nº 8409455 e inscrito no CPF/MF sob nº 212.225.689-34, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por: garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da entrega, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os Servidores Ilson Moreira e Leonel da Silva, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Telefone (46) 3520-2122, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4




000328

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 10 de junho de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMPRESA ARTEFATOS DE
CIMENTO LTDA EPP
CONTRATADA
VALDIR LUIZ MACAGNAN
CPF N° 212.225.689-34

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

JOSE CLAUDIMAR BORGES



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0003.9

DESPACHO N.º 049/2021

PROCESSO N.º : 1987/2021
REQUERENTE : EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em face da Ata de Registro de Preços nº 502/2019 (Pregão Eletrônico nº. 90/2019), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens registrados.

Não se desconhece a respeito da elevação dos custos dos produtos e insumos de construção civil em razão da crise econômica causada pela pandemia de Covid-19.


No entanto, para que esta Procuradoria possa exarar parecer jurídico mostra-se prudente, o encaminhamento dos autos à Secretaria de Viação e Obras para que realize pesquisa/cotação de preços dos itens para conferir se o aumento proposto é o praticado atualmente pelo mercado, bem como seja conferida a especificação das NF apresentadas efetuando-se a comparação para que seja demonstrado o montante da eventual elevação do preço dos produtos registrados.

Ressalta-se que a manifestação da Secretaria deverá vir acompanhada do valor ou percentual a ser eventualmente acrescido ao valor registrado em cada item.

Caso seja necessária a juntada de documentação complementar para subsidiar a análise do pedido, a área técnica deve solicitar diretamente à empresa contratada.

Após, retornem a esta Procuradoria Jurídica para os devidos fins.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

**DESPACHO**

Processo nº: **1987/2021 de 19 de fevereiro de 2021.**

Serviço: **Fornecimento de Tubos de Concreto**

Requerente: **Empremac Artefatos de Cimento LTDA EPP.**

Destino: **Departamento Jurídico**

Origem: **SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras - Engenharia**

Licitação: **Pregão nº 090/2019 – ATA nº 502/2019**

Contrato: **PMFB nº 501/2020**

Assunto: **Reequilíbrio econômico-financeiro**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Empremac Artefatos de Cimento LTDA solicita reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de material, fazem-se as seguintes considerações:

Os valores para averiguação da variação de preços foram obtidos pelas cotações em anexo com valor praticado em mercado no mês de março de 2021;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	MÉDIA
3	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 M CONCRETO SIMPLES	UN	R\$ 42,00	R\$ 36,30	R\$ 36,90	RS 38,40
4	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 M CONCRETO SIMPLES	UN	R\$ 65,00	R\$ 54,45	R\$ 55,90	RS 58,45
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DIÂMETRO 0,60 M, PS1 MACHO E FÊMEA, COMPRIMENTO 1,00 M	UN	R\$ 105,00	R\$ 79,00	R\$ 86,00	RS 90,00

Levando em consideração os valores praticados no Pregão Eletrônico nº 90/2019, Ata de Registro nº 502/2019 e Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº501/2020 expressados no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UN. MÁXIMO EDITAL JUN/2019 RS	VALOR CONTRATADO RS	DESCONTO %	MÉDIA ATUAL RS	PROPOSTO APLICADO DESCONTO RS
4	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIÂMETRO DE 40 CM, PARA ÁGUA PLUVIAL	R\$ 33,00	R\$ 25,80	21,82%	RS 38,40	RS 30,02
3	CALHA/CANALETA DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIÂMETRO DE 60 CM, PARA ÁGUA PLUVIAL	R\$ 46,65	R\$ 37,10	20,47%	RS 58,45	RS 46,48
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PS1, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIÂMETRO NOMINAL DE 600 MM	R\$ 69,15	R\$ 48,10	30,44%	RS 90,00	RS 62,60

Em julho de 2019 a empresa Empremac Artefatos de Cimento LTDA EPP vencedora dos itens em questão praticou os descontos como acima citado, considerando o mesmo desconto aplicado pela empresa no valor médio atual das cotações levantadas chegou-se a um valor proposto a seguir:

Para o **Item 3**, pela média com desconto o valor reequilibrado proposto é de **RS 30,02** (Trinta reais com dois centavos).

Para e **Item 4**, pela média com desconto o valor reequilibrado proposto é de **RS 46,48** (Quarenta e seis reais com quarenta e oito centavos).

Para e **Item 2**, pela média com desconto o valor reequilibrado proposto é de **RS 62,60** (Sessenta e dois reais com sessenta centavos).



Pode-se calcular também o valor de variação do preço unitário de cada item comparando a cotação do edital da época com a cotação atual de mercado. Como representado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UN. MÁXIMO EDITAL JUN/2019 RS	PREÇO UN. ATUAL MARÇO/2021 RS	VARIAÇÃO %	VALOR CONTRATADO JUN/2019 RS	PROPOSTO APLICADO VARIAÇÃO RS
3	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 40 CM, PARA ÁGUA PLUVIAL	R\$ 33,00	R\$ 38,40	16,36%	R\$ 25,80	R\$ 30,02
4	CALHA/CANAleta DE CONCRETO SIMPLES, TIPO MEIA CANA, DIAMETRO DE 60 CM, PARA ÁGUA PLUVIAL	R\$ 46,65	R\$ 58,45	25,29%	R\$ 37,10	R\$ 46,48
2	TUBO DE CONCRETO SIMPLES PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CLASSE PSI, COM ENCAIXE MACHO E FEMEA, DIAMETRO NOMINAL DE 600 MM	R\$ 69,15	R\$ 90,00	30,15%	R\$ 48,10	R\$ 62,60

Como apresentado acima, houve variação de **16,36%** para o item para o item 3, variação de **25,29%** para o Item 4 e variação de **30,15%** de variação para o Item 2. O valor do preço unitário dos itens será o mesmo para os dois métodos de cálculo.

Face às considerações acima relacionadas é possível corroborar bem como recomendar pelo **indeferimento** do pedido da empresa em atualizar os valores para os propostos por item, mas recomendar pela atualização do valor de contrato conforme cálculos apresentados.

Retorne à apreciação e consideração à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2021.

Rafael Dal Zotto
Eng° Civil - CREA/PR 179.118-D



000332

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 77.816.530/0001-66

Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Telefone: (46) 9 8801-2621

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário R\$
01	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 M CONCRETO SIMPLES	UN	R\$36,30
02	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 M CONCRETO SIMPLES	UN	R\$54,45
03	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DIÂMETRO 0,60 M, PS1 MACHO E FÊMEA, COMPRIMENTO 1,00 M	UN	R\$79,00

- **Observação: valor do frete, pedágio, impostos e demais encargos devem estar inclusos no valor R\$/ton do item em questão.**

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: KFX PRÉ FABRICADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME	CNPJ:17.870.582.0001/60
Endereço: BR 163, KM 11, BAIRRO INDUSTRIAL, BARRACÃO - PR	
Responsável pela Proposta: GÉSSICA F. ASSUMPÇÃO	Telefone: (49) 99200-5006
E-mail: ENGENHARIA@COSTRUPRE.COM	Validade da proposta: 05 (dias)
Prezado Fornecedor, por gentileza, escolher uma das opções:	
<input checked="" type="checkbox"/> Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento.	
<input type="checkbox"/> NÃO SERÁ POSSÍVEL fornecer o orçamento acima pelos seguintes	



000333

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 77.816.530/0001-66

Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Telefone: (46) 9 8801-2621

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário R\$
01	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 M CONCRETO SIMPLES	UN	42,00
02	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 M CONCRETO SIMPLES	UN	65,00
03	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DIÂMETRO 0,60 M, PS1 MACHO E FÊMEA, COMPRIMENTO 1,00 M	UN	105,00

- **Observação: valor do frete, pedágio, impostos e demais encargos devem estar inclusos no valor R\$/ton do item em questão.**

DADOS DO FORNECEDOR

DERIVADOS DE CIMENTO PATO BRANCO LTDA

AV TUPI Nº 6300 –BAIRRO SÃO ROQUE-CEP 85507-155

PATO BRANCO –PARANÁ FONE 46-3223.35.77

CNPJ. 79.847.687/0001-55 INC. 31600151-35

BB- AG 0495-2 CONTA 1298-X

EMAIL-GELSON@DERIVADOSPB.COM.BR WATSS 46- 999052211

RESPONSAVEL ELOY ROBERTO LATTMANN

**DERIVADOS DE CIMENTO
PATO BRANCO LTDA. - EPP**

Validade da proposta: 60 (dias)

Prezado Fornecedor, por gentileza, escolher uma das opções:



Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o



000334

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

CNPJ: 77.816.530/0001-66

Secretaria / Departamento solicitante: Secretaria Municipal de Viação e Obras

Telefone: (46) 9 8801-2621

TABELA PARA ORÇAMENTO

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário R\$
01	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 M CONCRETO SIMPLES	UN	R\$ 36,90
02	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 M CONCRETO SIMPLES	UN	R\$ 55,90
03	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, DIÂMETRO 0,60 M, PS1 MACHO E FÊMEA, COMPRIMENTO 1,00 M	UN	R\$ 86,00

- **Observação: valor do frete, pedágio, impostos e demais encargos devem estar inclusos no valor R\$/ton do item em questão.**

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI	CNPJ: 08.631.598/0001-29
Endereço: RUA MAJOR ESTEVÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO	
Responsável pela Proposta: THIAGO GUBERTT	Telefone: (46) 3232-1972
E-mail: Comercial@politubos.ind.br	Validade da proposta: 60 (dias)
Prezado Fornecedor, por gentileza, escolher uma das opções:	
<input checked="" type="checkbox"/> Declaro que, nos preços propostos, encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto do presente orçamento.	
<input type="checkbox"/> NÃO SERÁ POSSÍVEL fornecer o orçamento acima pelos seguintes motivos:	



PARECER JURÍDICO N.º 0271/2021

PROCESSO N.º : 1987/2021
REQUERENTE : EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA** em que pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do preço de todos os itens do Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 501/2020, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º. 502/2019 (Pregão Eletrônico n.º. 90/2019), que tem por objeto o fornecimento de tubos de concreto e canaleta (meio tubo).

Alega que a pandemia de Covid-19 ocasionou a elevação dos preços e a indisponibilidade de insumos no mercado, sendo que os valores atuais não se encontram estabilizados, razão pela qual pleiteia a recomposição do preço dos produtos contratados.

Anexou planilha demonstrativa de cálculo de reequilíbrio, cotações, cópia da ARP e do contrato.

Através do Despacho n.º 49/2021, esta Procuradoria requisitou à equipe técnica de fiscalização do contrato uma avaliação sobre a compatibilidade dos preços do mercado apresentados quanto ao aumento dos produtos, bem como a conferência entre os valores pleiteados e o aumento do custo demonstrado.

Em cumprimento, o engenheiro civil e fiscal do contrato, Rafael Dal Zotto, elaborou Parecer Técnico atestando a compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, visto que inferiores aos obtidos com a pesquisa de preços realizada posteriormente, contudo, adverte pela aplicação do desconto proposto pela contratada, verificando-se valores diversos do pedido. Anexou planilhas comparativas e demonstrativas de preços e orçamentos com outras empresas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária, reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.



A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".² Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

(...) correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão-somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia.

*Ou seja, na data "A", a uma dada prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" $x = y$; na data "B" $x = y'$; pois y em "A" é o mesmo que y' em B.*³

O objetivo da correção monetária é justamente impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido, impedindo que o inadimplente enriqueça indevidamente, beneficiando-se da própria mora. A correção monetária é devida, portanto, quando a Administração Pública incorre em atraso nos pagamentos.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

*Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pagamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.*⁴

Daí porque existem as cláusulas de reajuste. Para evitar que haja um decréscimo no valor dos pagamentos, em razão da variação dos preços dos insumos.

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

² Idem.

³ Idem.

⁴ Idem . Op. cit., p. 597.



000337

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).⁵

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.⁶ (Grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁷

Em síntese: **a)** correção monetária trata-se de atualização do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; **b)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **c)** recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

Independentemente da previsão contratual, a lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CF/88⁸; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93⁹).

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁸ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁹ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.¹⁰

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".¹¹ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.¹²

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

¹⁰ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

¹¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

¹² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000339

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) (Grifei)

A requerente busca a revisão ou recomposição do preço da canaleta (meio tubo) e do tubo de concreto, dados os aumentos de preços ocasionados pela pandemia de Covid-19, que afetou a escala produtiva dos produtos e insumos da construção civil, o que vem implicando em oscilações abruptas e elevação acumulada dos preços praticados no mercado que, por fim, refletem na atuação das empresas que executam obras de construção civil.

Analisada a situação fática atualmente vivenciada e com base na demonstração pela contratada do significativo aumento dos preços dos mencionados produtos, conforme cotações anexas, mostra-se imperativa a adoção do procedimento de reequilíbrio econômico financeiro no intuito, também, de preservar os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência.

Com base nos levantamentos da contratada, o pedido indica os seguintes valores para recomposição dos itens:

- 03 Canaleta 40cm: de R\$ 25,80 para R\$ 33,67;
- 04 Canaleta 60cm: de R\$ 37,10 para R\$ 51,00;
- 02 Tubo de concreto: de R\$ 48,10 para R\$ 77,67.

Corroborando a necessidade de recomposição dos preços pretendida, o corpo técnico de engenharia do Município manifestou-se através de Parecer Técnico atestando a compatibilidade e razoabilidade dos valores pleiteados pela contratada, pois constatou que são inferiores aos praticados no mercado local.

De acordo com as planilhas comparativas elaboradas pelo fiscal do contrato e considerando os valores superiores obtidos com as novas cotações, depreende-se que a canaleta (meio tubo) teve aumento médio de 21,82% (40cm de diâmetro) e de 20,47% (60cm de diâmetro) e o tubo de concreto teve aumento médio de 30,44%.

No entanto, tendo em vista que a demonstração do aumento de valores está embasada em orçamentos e não em Notas Fiscais, verifica-se que não é possível repassar o valor integral dos preços obtidos, já que a contratada apresentou um percentual de desconto em sua proposta inicial, criando uma margem de vantajosidade que deve ser igualmente manti-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

da no contrato, razão pela qual a área técnica aponta os seguintes valores a serem considerados para recomposição do preço dos itens:

- 03 Canaleta 40cm: de R\$ 25,80 para R\$ 30,02;
- 04 Canaleta 60cm: de R\$ 37,10 para R\$ 46,48;
- 02 Tubo de concreto: de R\$ 48,10 para R\$ 62,60.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente, reconhecendo-se devida a recomposição do preço na forma acima apurada. Por fim, o realinhamento da atual contratação representa o melhor atendimento ao interesse público sob o ponto de vista, inclusive, econômico, eis que evita a deflagração de novo procedimento licitatório ou os transtornos decorrentes de eventual paralisação no fornecimento dos produtos, destacando-se que se tratam de itens básicos para a manutenção das atividades de urbanismo no Município.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ao Contrato de Fornecimento de Mercadorias n.º 501/2020 (Pregão Eletrônico n.º 90/2019), firmado com a empresa **EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA**, para o fim de recompor os preços dos seguintes itens:

- 03 Canaleta 40cm: de R\$ 25,80 para R\$ 30,02;
- 04 Canaleta 60cm: de R\$ 37,10 para R\$ 46,48;
- 02 Tubo de concreto: de R\$ 48,10 para R\$ 62,60.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹³ necessário encaminhamento à Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹⁴

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de março de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹³ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

¹⁴ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000341

DESPACHO N.º 110/2021

PROCESSO N.º : 1987/2021
REQUERENTE : EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 501/2020 – PREGÃO N.º 090/2019
OBJETO : FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO E CANALETAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio ao Contrato n.º 501/2020, referente ao fornecimento de tubos de concreto e canaletas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia do Contrato, cotações, despachos, documentos e parecer jurídico.

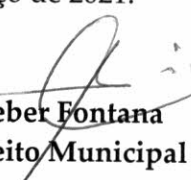
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0271/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio dos itens do Contrato n.º 501/2020:

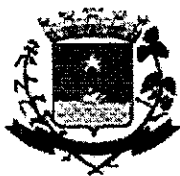
- 03 Canaleta 40cm: de R\$ 25,80 para R\$ 30,02;
- 04 Canaleta 60cm: de R\$ 37,10 para R\$ 46,48;
- 02 Tubo de concreto: de R\$ 48,10 para R\$ 62,60.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 501/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**, sediada na **RUA MARECHAL HERMES DA FONSECA, 75 - CEP: 85610000 - BAIRRO: AREA INDUSTRIAL**, na cidade de **Renascença/PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.540.178/0001-30.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para de tubos de concreto, canaletas e meio fio reto e sarjeta para suprir as demandas da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 3 e 4 (Lote 1), ITEM 2 (Lote 2) e ITEM 2 (Lote 3), conforme o contido no Processo Administrativo nº 1987/2021.


CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:


Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
01	3	49240	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 METROS	UN	25,80	30,02
01	4	49241	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 METROS	UN	37,10	46,48
02	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	PC	48,10	62,60
03	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	PC	48,10	62,60
VALOR TOTAL AGRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 64.266,00						

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP
DETENTORA DA ATA
VALDIR LUIZ MACAGNAN
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 502/2019 – Pregão Eletrônico nº 90/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para de tubos de concreto, canaletas e meio fio reto e sarjeta para suprir as demandas da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 3 e 4 (Lote 1), ITEM 2 (Lote 2) e ITEM 2 (Lote 3), conforme o contido no Processo Administrativo nº 1987/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
01	3	49240	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 METROS.	UN	25,80	30,02
01	4	49241	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 METROS.	UN	37,10	46,48
02	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	PC	48,10	62,60
03	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO.	PC	48,10	62,60
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 64.265,00						

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

Publicado por:
Guilherme Bruno Wonsovicz
Código Identificador:195A7159

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPREMAC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA EPP**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 502/2019 – Pregão Eletrônico nº 90/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para de tubos de concreto, canaletas e meio fio reto e sarjeta para suprir as demandas da municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor do ITEM 3 e 4 (Lote 1), ITEM 2 (Lote 2) e ITEM 2 (Lote 3), conforme o contido no Processo Administrativo nº 1987/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
01	3	49240	CANALETA (MEIO TUBO) 0,40 METROS	UN	25,80	30,02
01	4	49241	CANALETA (MEIO TUBO) 0,60 METROS	UN	37,10	46,48
02	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO	PC	48,10	62,60
03	2	49237	TUBO DE CONCRETO SIMPLES DIAMETRO 0,60M PS1 MACHO E FEMEA, COMPRIMENTO 1,00 METRO	PC	48,10	62,60
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 64.265,00						

Francisco Beltrão, 24 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:27B9F9EA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **OMAR MUSTAFA ATYEH**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviço nº 776/2020 – Inexigibilidade nº 43/2020

OBJETO: Prestação de serviços Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 002/2020 de 18/02/2020.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3107/2021.

Ficam acrescidos ao contrato os itens abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Valor total R\$
2	74891	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos. OMAR MUSTAFA ATYEH	H	200,00	129,00	32.250,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 32.250,00						

Francisco Beltrão, 19 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:9A6C6D5B

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO PREVBEL

Unidade gestora: Prev Social Serv Publ Francisco Beltrão						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ANEXO 12						
Exercício 2020	Balanco Anual		Data de Emissão: 24/03/2021			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	NOTA	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c=(b-a)	
RECEITAS CORRENTES		22.377.232,20	22.496.802,16	20.661.116,51	(1.835.685,65)	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00	
IMPOSTOS		0,00	0,00	0,00	0,00	
TAXAS		0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA		0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES		9.354.600,00	9.354.600,00	10.527.702,73	1.173.102,73	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		9.354.600,00	9.354.600,00	10.527.702,73	1.173.102,73	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL		11.372.632,20	11.372.632,20	7.891.497,71	(3.481.134,49)	
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO		0,00	0,00	0,00	0,00	